



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS AVANÇADO BENEDITO BENTES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto:

Contratação de empresa concessionária para abastecimento de Água e coleta de esgotos para o para o Instituto Federal de Alagoas/Campus Avançado Benedito Bentes.

Modelo de Termo de Referência elaborado pelo IFAL:

"TR – Inexigibilidade – Serviços Contínuos – Sem Mão de Obra", estabelecido pela portaria nº 2034/GR, de 15 de agosto de 2018.

Modelo da AGU utilizado:

"Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra".

Inclusões/adaptações/modificações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Adaptado o subitem 1.1:

Justificativa: Para adequar à realidade organizacional do IFAL, o quadro demonstrativo foi adaptado e realocado para o item 1.3, permitindo o detalhamento das especificações do objeto.

Incluídos os itens 1.2 e 1.3:

Justificativa: O item 1.2 descreve os Dados da Contratada; e o item 1.3 detalha as Metas Físicas.

Incluídos os subitens 2.1, 2.2 e 2.3:

Justificativa: Os itens 2.1, 2.2 e 2.3 foram inseridos com o propósito de auxiliar o Setor Requisitante no preenchimento do item 2.

Modificado o subitem 4.1:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, foi detalhado o item, a partir das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Incluídos os subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.



Incluídos os subitens 8.1, 8.2 e 8.3:

Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Modificado o item 10:

Justificativa: Para contemplar a possibilidade de não haver necessidade de vistoria, de acordo com a complexidade do objeto a ser contratado.

Modificado o subitem 12.4:

Justificativa: Para adequar à necessidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, onde era prevista a vinculação do prazo e condições de pagamento ao Edital passou-se a vincular ao Termo de Referência e/ou ao Termo Contratual.

Modificado o item 14:

Justificativa: Para inclusão do instrumento que formaliza a contratação, o texto original constante no Modelo da AGU passou a constar no item 16 do Modelo do Ifal.

Modificado o item 15:

Justificativa: Para cumprimento do disposto nos Artigos 27 ao 32, da Lei nº 8.666/93, referente à documentação de habilitação, o texto original constante no Modelo da AGU passou a constar no item 17 do Modelo do Ifal.

Modificados os subitens do item 18:

Justificativa: Foram reorganizados os subitens do item 18 para refletir *ipsis litteris* a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Modificado o item 20:

Justificativa: Foi utilizada a redação contida nos modelos da AGU que tratam das sanções para as modalidades convencionais (Lei nº 8.666/1993), excluindo a Lei nº 10.520/2002.

Incluído o item 21:

Justificativa: Para atendimento do Decreto nº 7.746/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Incluído o item 22:

Justificativa: Para identificar os responsáveis pela elaboração, análise e aprovação do Termo de Referência. Além de certificar os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e atestar a veracidade das informações contidas no documento.

NOTA EXPLICATIVA: O conteúdo apresentado nessa Folha de Rosto corresponde às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas na minuta do Termo de Referência da AGU, que deu origem ao modelo do Ifal instituído pela Portaria/GR nº 2034, de 15 de agosto de 2018. Quaisquer outras inclusões, adaptações, modificações e exclusões **DEVEM** ser acrescentadas neste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS AVANÇADO BENEDITO BENTES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
(Processo Administrativo n.º 23041.006516/2019-03)

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa concessionária para abastecimento de Água e coleta de esgotos para o para o Instituto Federal de Alagoas/Campus Avançado Benedito Bentes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dados da Contratada:

RAZÃO SOCIAL: Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL

CNPJ: 12.294.708/0001-81

ENDEREÇO: Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió/AL

TELEFONE: (82) 3315-3085

1.3. Metas Físicas: As contratações ocorrerão conforme a seguir:

1.3.1.1. Relação de Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓD. CATSER	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EXCLUSIVO ME/EPP
1	Abastecimento de água e coleta de esgotos para o IFAL – Campus Avançado Benedito Bentes	mês	0004146	12	2.500,00	30.000,00	NÃO
TOTAL GERAL							

1.3.2. Quantitativo Detalhado por Local de Prestação dos Serviços:

1.3.2. Quantitativo Detalhado por Local de Prestação aos Serviços.																			
ITEM	UNIDADE / CAMPUS																		TOTAL
	Reitoria	DIREAD	Batalha	Benedito Bentes	Coruripe	Arapiraca	Maceió	Maragogi	Marechal Deodoro	Murici	Palmeira dos Índios	Penedo	Piranha	Rio Largo	Santana do Ipanema	São Miguel dos Campos	Satuba	Vigosa	
1				01															01
TOTAL GERAL																			01



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Necessidade / Motivação da Contratação dos Serviços:

A contratação de empresa para abastecimento de água e coleta de esgotos é extremamente necessária ao funcionamento da instituição por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades cotidianas de que está incumbida.

2.2. Objetivos da Prestação dos Serviços:

Manter as atividades da Instituição, visto que sem a presente contratação interfere diretamente na salubridade dos servidores e dos usuários.

2.3. Atesto da Singularidade e da Notoriedade:

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos na região onde o Campus está localizado.

2.4. Atesto da Essencialidade e do Relevante Interesse Público:

Não há dúvidas sobre a essencialidade do fornecimento de serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos, uma vez que sem o mesmo não haveriam atividades no Campus, que por si só já retrata o relevante interesse público de manter a continuidade do serviço público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se, também, nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Modelo de execução do objeto:

Os serviços objeto desta licitação compreendem o abastecimento de água e a coleta de esgotos para o IFAL – Campus Avançado Benedito Bentes, de forma contínua e ininterrupta no local e horário abaixo descritos.

4.1.1. Prazo para início da execução do objeto:

O início da execução do objeto se dá a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas:



4.1.3. Local e Horário de Prestação dos Serviços:

Os serviços serão efetuados na sede do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – Campus Avançado Benedito Bentes, diariamente e de forma ininterrupta, no endereço: Av. Benedito Bentes, Conj. Benedito Bentes II, s/n – Benedito Bentes – Maceió – AL CEP: 57.084-800.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão Gerenciador e Participantes tem como base as seguintes características:

A remuneração paga à contratada pelos serviços por ela prestados, trata-se de tarifa, a qual é previamente definida e uniformemente aplicada a todos os usuários de acordo com seu perfil de consumo.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Prestar o serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgotos, atendendo às necessidades do CONTRATANTE.
- b) Comunicar com antecedência a falta de água, evitando transtornos ao CONTRATANTE.
- c) Efetivar a coleta de esgoto sanitário de acordo com as necessidades da Instituição.
- d) Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Natureza da Contratação:

O serviço possui natureza continuada.

7.2. Duração Inicial do Contrato:

7.2.1. O Contrato de serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

7.2.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por até 06 (seis) vezes, totalizando o limite de 30 (trinta) anos.

7.2.3. O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993

7.3. Sustentabilidade:

A presente contratação não possui requisitos que necessitem impor critérios de sustentabilidade.

7.4. Transição Contratual:

Não se aplica a presente contratação, por ser a inicial.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Atores que participarão da gestão da contratação:

Será designado servidor específico como fiscal do contrato

8.2. Mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços:

A comunicação formal será realizada por telefone institucional, e-mail e/ou correspondência.

8.3. Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento:

A medição ficará a cargo da contratada, através de conferência do hidrômetro.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

9.1. Não aplicável.

10. DA VISTORIA:

10.1. Não se vislumbra a necessidade de vistoria para a presente contratação.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do termo de contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e/ou no Termo Contratual;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.15.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Para formalização da contratação, será firmado **Termo de Contrato**.

14.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.

14.2.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



15.1. Habilitação Jurídica:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

15.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.1.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

15.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

15.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3. Qualificação Econômico-financeira:

15.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

15.3.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.4. Qualificação Técnica:

15.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5. Documentação Complementar:

15.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

15.5.2. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

15.5.3. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU nº 2.296/2012 – Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

15.5.3.1. ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

15.5.3.2. ao Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação; e

15.3.3. à Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no sítio <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 5/2017.

18.5. Fiscalização técnica:

18.5.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 5/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.5.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.5.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.5.4.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

18.5.4.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.5.4.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.5.4.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.5.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.5.6.1. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5.6.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das



ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 5/2017).

19.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

20.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do objeto;

20.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5 . Cometer fraude fiscal; e/ou

20.1.6 . Não mantiver a proposta.

20.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações acima descritas ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:



20.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 . Multas:

20.2.2.1 . Moratória: no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total estimado do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

20.2.2.2 . Moratória: no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor total estimado do Contrato, após o 15º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

20.2.2.3 . Compensatória: no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

20.2.2.4 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 . Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 15.2.3.

20.2.5 . As sanções previstas nas subcláusulas 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2.6 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	01

20.3 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.3.1 . Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 . A Contratada deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela Contratante, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

20.5 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7 . No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

20.8 . As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos devidamente comprovados, a critério da autoridade competente do Contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

20.9 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

20.10 . As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

20.11 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/90, além de normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

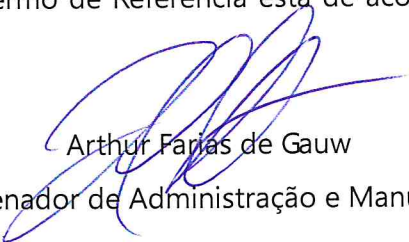
21.1. Para o objeto da presente contratação não se vislumbra a incidência de critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Decreto 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, tendo sido inclusive verificado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787".

Maceió, 20/03/2019

22. DAS ASSINATURAS:

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.


Arthur Farias de Gauw
Coordenador de Administração e Manutenção



Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Paula Pradines de Albuquerque Lôbo
Chefe do Departamento de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Alexandre Bonfim Barros
Diretor Geral do Campus Avançado Benedito Bentes





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

**PROCESSO N.º 23041.006516/2019-03
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019
UASG N.º 158147**

PUBLICADO DOU
n.º _____, de ____/____/____
Pág. _____, Seção _____

**TERMO DE CONTRATO N.º _____/2019/REITORIA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
REITORIA E A EMPRESA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o n.º 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, N.º 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Sr. **Sérgio Teixeira Costa**, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23 de abril de 2015, portador da carteira de identidade n.º 300.506 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF n.º 140.341.074-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.000-000, inscrita no **CNPJ sob n.º 12.94.708/0001-81**, neste ato legalmente representada por seu(s) representante(s) legal(is), pelo Diretor Presidente, Sr. **Wilde Clecio Falcão de Alencar**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 091.578673-72, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 23041.006516/2019-03** e em observância às disposições e alterações das Leis n.ºs 4.320/1964, 8.666/1993, 8.078/1990, 9.074/1995, 9.427/1996 e 9.784/1999, dos Decretos n.ºs 1.054/1994, 2.271/1997, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.540/2015 e 9.507/2018, das Instruções Normativas SLTI/MP n.º 02, de 11/10/2010, n.º 02, de 16/08/2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, de 26/05/2017, da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n.º 36, de 13/12/2011 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019, fundamentada** no art. 25, *Caput*, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de abastecimento de Água e coleta de esgotos para o Campus Avançado Benedito Bentes do IFAL, firmado com empresa concessionária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Horário/Período	Valor total
------	-----------	---------	------------	-----------------	-------------



01	abastecimento de Água e coleta de esgotos	Serviço anual	01	24h por dia/365 dias ao ano	R\$ 30.000,00
----	---	---------------	----	-----------------------------	---------------

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 . Os serviços deverão ser prestados diariamente, de forma contínua e ininterrupta, por tempo indeterminado, na sede do IFAL – Campus Avançado Benedito Bentes, no endereço: Av. Benedito Bentes, s/n, Conj. Benedito Bentes II, Bendito Bentes, Maceió/AL, CEP 57.084-800.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 . A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93, e se vincula à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 23041.006516/2019-03.

4 . CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

4.2 . O Contrato será executado pela Contratada em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IFAL.

5 . CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por **tempo indeterminado**, a partir da data de sua assinatura.

5.2 . O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

5.3 . Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual por tempo indeterminado se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, restando, assim, inviável a competição.

5.4 . Nos próximos exercícios financeiros deverão ser comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6 . CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 . O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estimado em conformidade com a previsão de consumo anual atual.

6.2 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 . As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Gestão/Unidade 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 10890, Elemento de Despesa 339039, PI – L0000P0152N, Nota de Empenho nº 2019NE _____.

7.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3 . No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s) serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

8 . CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 . O pagamento será realizado pelo setor competente do IFAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal de serviços/fatura, devidamente atestada.

8.1.1 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 . O pagamento deverá observar as disposições contidas nos itens 8, 18 e 19 do Termo de Referência.

8.3 . O pagamento somente será autorizado com base na nota de empenho, depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados mensalmente, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente, bem como acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.4 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, irregularidade nas certidões, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 . Nos termos do item 1 do anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

8.5.1 . Não produzir os resultados acordados;

8.5.2 . Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.5.3 . Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 . Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8 . Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sites oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.9 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.10 . Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou sites oficiais.

8.12 . Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF e/ou sites oficiais.

8.13 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

8.13.1 . A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15 . Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

8.16 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que será cobrada a atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, segundo o disposto no art. 126 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

8.16.1 . Os juros de mora incidem sobre o valor total da Fatura, excetuando-se:

8.16.1.1 . A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

8.16.1.2 . Os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social.

8.16.1.3 . As multas e juros de períodos anteriores.

8.17 . A Contratada não fará jus à compensação financeira a que se refere a subcláusula anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

9 . CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

9.3 . As alterações de consumo de energia serão objeto de acréscimo e/ou supressão contratual, não se confundindo com o reajuste apontado na cláusula anterior.

9.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 . Cabe à Contratada a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da boa-fé exigida na norma civil, além das descritas no item 13 do Termo de Referência, e ainda:

10.1.1 . Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos, atendendo às necessidades do CONTRATANTE;

10.1.2 . Comunicar com antecedência o desligamento da rede elétrica, evitando transtornos ao CONTRATANTE;

10.1.3 . Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente;

10.1.4 . Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual;

10.1.5 . Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

10.1.6 . Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

10.1.7 . Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

10.1.8 . Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;

10.1.9 . Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

10.1.10 . Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

10.1.11 . Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

10.1.12 . Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

10.1.13 . Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

10.1.14 . Atender as solicitações da Contratante quanto ao objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.15 . Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Contratante;

10.1.16 . Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

10.1.17 . Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

10.1.18 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

10.1.19 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.1.20 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 13 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 . Além das descritas no item 12 do Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

11.1.1 . Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas;

11.1.2 . Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;

11.1.3 . Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

11.1.4 . Certificar as notas fiscais emitidas;

11.1.5 . Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

11.1.6 . Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.7 . Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

11.1.8 . Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.1.9 . Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente atestadas;

11.1.10 . Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

11.1.11 . Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11.1.12 . Cumprir as obrigações previstas no Item 12 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 . Não será exigida garantia contratual para fins desta contratação.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997 e dos arts. 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

13.2 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017.

13.5 . A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:



13.5.1 . não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.2 . deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 . A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.7 . Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 . O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 . Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 . A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 . Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12 . O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 . O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.15 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termode Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13.17 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.18.1 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

13.18.2 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.18.3 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.18.4 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

13.18.5 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

13.19 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do objeto;

14.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 . Cometer fraude fiscal; e/ou

14.1.6 . Não manter a proposta.

14.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações acima descritas ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

14.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 . Multas:

14.2.2.1 . **Moratória**: no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total estimado do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.2.2 . **Moratória**: no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor total estimado do Contrato, após o 15º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.2.3 . **Compensatória**: no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

14.2.2.4 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 . Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 15.2.3.

14.2.5 . As sanções previstas nas subcláusulas 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.2.6 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	01

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A Contratada deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela Contratante, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

14.8. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos devidamente comprovados, a critério da autoridade competente do Contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

15.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

15.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 . Indenizações e multas.

15.5 . A rescisão do contato poderá ser:

15.5.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.5.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.5.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.6 . A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15.7 . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.8 . Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula décima quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

15.8.1 . Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.8.2 . Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

15.8.3 . Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 . É vedado à Contratada:

16.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16.2 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16.2.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/90, além de normas e princípios gerais dos contratos e disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

19.3 . As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

19.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 . Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió(AL), ____ de ____ de 2019.

Sérgio Teixeira Costa
Representante da CONTRATANTE

Wilde Clecio Falcão de Alencar
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____